



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº337, DE 02 DE JUNHO DE 1973.

REORGANIZA E ATUALIZA A ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão NESTOR EMANUEL GRIMM, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes dêste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reorganizado o quadro do Pessoal fixo da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, obedecendo a atualização constante da Escala Padrão abaixo, integrado // dos seguintes cargos:

I - CARGOS EM COMISSÃO:

1 - Secretário.....	A	Até	Z
1 - Chefe do Serviço da Fazenda.....	A	"	Z
1 - Chefe do Serviço de Saúde.....	A	"	Z
1 - Chefe do Serviço de Educação e Cultura.....	A	"	Z
1 - Chefe do Serviço de Obras.....	A	"	Z
1 - Chefe do Serviço Rodoviário Municipal.....	A	"	Z
1 - Chefe dos Serviços Urbanos.....	A	"	Z

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

1 - Tesoureiro.....	G	Até	Z
1 - Contador.....	O	"	Z
1 - Arquivista.....	A	"	N
1 - Escrevente Datilógrafo.....	A	"	N
1 - Porteiro.....	A	"	L
1 - Lançador de Tributos.....	A	"	N
1 - Auxiliar de Contabilidade.....	A	"	O
1 - Fiscal Geral.....	A	"	O
1 - Inspetor de Ensino.....	A	"	O
1 - Engenheiro.....	A	"	O
20- Professôres Titulados.....	C	"	N
20- Professôres não Titulados.....	C	"	L
1 - Mecânico.....	A	"	P
1 - Bibliotecário.....	A	"	N
1 - Jardineiro.....	A	"	N
1 - Zelador de Cemitério.....	A	"	M
1 - Zelador da Prefeitura.....	A	"	L
4 - Telefonistas.....	A	"	N
1 - Técnico Telefonista.....	A	"	P

(Cont.)



III - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

1 - Chefe da U.M.C.....	A	Até	Q
1 - Secretário da Junta de Serviço Militar.....	A	"	N
1 - Encarregado do Serviço de Água e Esgoto.....	A	"	Q
1 - Encarregado do Mercado Municipal.....	A	"	M
1 - Encarregado da Guarda Municipal.....	A	"	M
1 - Encarregado do Serviço de Energia Elétrica....	A	"	M

Art. 2º - Para todos os efeitos, a referência ao vencimento / dos cargos Públicos Municipais, será feita pela indicação do respectivo Padrão Alfabético, segundo a Escala Padrão de Vencimentos do Art. 3º da presente Lei.

Art. 3º - Fica aprovada a Escala Padrão de Vencimentos dos / Funcionários abaixo especificados:

<u>Padrão:</u>	<u>Venc. Mensal:</u>	<u>Venc. Anual</u>
A.....	Cr\$ 50,00	Cr\$ 600,00
B.....	Cr\$ 100,00	Cr\$ 1.200,00
C.....	Cr\$ 150,00	Cr\$ 1.800,00
D.....	Cr\$ 200,00	Cr\$ 2.400,00
E.....	Cr\$ 250,00	Cr\$ 3.000,00
F.....	Cr\$ 300,00	Cr\$ 3.600,00
G.....	Cr\$ 350,00	Cr\$ 4.200,00
H.....	Cr\$ 400,00	Cr\$ 4.800,00
I.....	Cr\$ 450,00	Cr\$ 5.400,00
J.....	Cr\$ 500,00	Cr\$ 6.000,00
K.....	Cr\$ 550,00	Cr\$ 6.600,00
L.....	Cr\$ 600,00	Cr\$ 7.200,00
M.....	Cr\$ 650,00	Cr\$ 7.800,00
N.....	Cr\$ 700,00	Cr\$ 8.400,00
O.....	Cr\$ 750,00	Cr\$ 9.000,00
P.....	Cr\$ 800,00	Cr\$ 9.600,00
Q.....	Cr\$ 850,00	Cr\$ 10.200,00
R.....	Cr\$ 900,00	Cr\$ 10.800,00
S.....	Cr\$ 950,00	Cr\$ 11.400,00
T.....	Cr\$ 1.000,00	Cr\$ 12.000,00
U.....	Cr\$ 1.050,00	Cr\$ 12.600,00
V.....	Cr\$ 1.100,00	Cr\$ 13.200,00
X.....	Cr\$ 1.150,00	Cr\$ 13.800,00
Y.....	Cr\$ 1.200,00	Cr\$ 14.400,00
Z.....	Cr\$ 1.250,00	Cr\$ 15.000,00

Art. 4º - Além dos cargos criados por esta Lei, poderá haver / outros no Serviço Público Municipal, Pessoal Extranumerário, que será sempre admitido, a título precário, para função determinada, e com salário fixo.
PARÁGRAFO ÚNICO:- Esse Pessoal Extranumerário, será assim dividido:

- I - Diaristas
- II - Mensalistas
- III - Tarefeiros
- IV - Contratados

(Cont.)



Estado de Santa Catarina

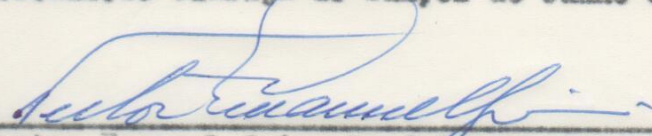
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Art. 8º - A despesa com a execução da presente Lei, será atendida através do crédito especial para a suplementação das verbas existentes nos Orçamentos correntes, e em caso de criação de novos cargos, será aberto // também, crédito especial para o corrente exercício, // devendo os futuros Orçamentos consignarem verbas específicas para o atendimento da mesma.

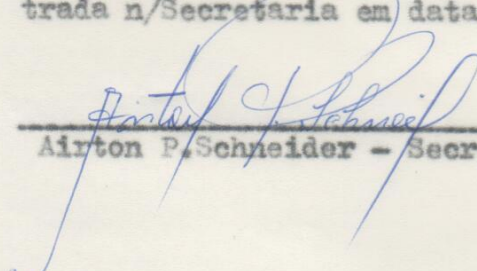
PARÁGRAFO ÚNICO:- Para a cobertura das despesas // constantes da presente Lei, fica o Chefe do Poder // Executivo autorizado a utilizar recursos oriundos / do excesso de arrecadação para o corrente exercício.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a / presente Lei em vigor a partir do dia 1º de Maio de 1973.-

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 02 de Junho de 1973.-


Nestor Emanuel Grimm - Prefeito Municipal.

Certifico, que a presente Lei foi publicada e registrada n/Secretaria em data supra.


Ailton P. Schneider - Secretário Geral.-